

183

PRM-CAP-RS-00002575/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

condomínio. O Sr. **Hélio** apontou que, como morador e integrante da comunidade, receberam bem o condomínio, mas existia um TAC que a Bolognesi tinha um compromisso, de 2007. Apontou que o Condomínio não tinha licença, e a FEPAM multou o condomínio. Aí a Bolognesi se comprometeu a fazer um sistema de esgoto para toda o distrito (Mariápolis e Atlântida Sul) em um TAC, o que foi festejado na época. E no TAC tinha uma previsão de que o adquirente do Condomínio só poderia construir se houvesse o esgoto para os referidos distritos (tinha que ser avisado nos contratos de compra e venda). Já em 2011 já tinha sido apontado ao MP Estadual que havia o descumprimento do TAC, e foi solicitado o embargo, sendo que o condomínio ficou interdito por 6/7 meses. Chegou a ter uma ACP na Justiça Estadual. E para resolver a situação, foi feito um acordo na ACP, em 2012. Neste novo acordo, judicial, a Bolognesi deveria passar 6 milhões e apresentar um projeto para estes distritos para a CORSAN, que assumiria a estação, mas que nunca foi pago tal valor para a CORSAN. O MP Estadual ingressou com ação para cobrar a multa e outra ação para executar a obrigação de fazer do TAC. A Bolognesi fez um acordo na ação que cobrava a multa, construindo imóvel para a Prefeitura, e fez outro acordo quanto à obrigação de fazer do TAC. Pra desinterditar o condomínio foi feito este acordo judicial, que foi dado por cumprido, mas não foi efetivamente cumprido. Em 2017 houve a interdição da praia pela FEPAM, e por isso a preocupação da comunidade local. Apontou que a chaminé transbordava por cima e pelas laterais, ou seja, estava sob pressão. Em 2019 foi feita a representação ao MPF. O **Dr. Thales** informou que o Condomínio questiona até mesmo esta questão de haver caminhões limpa-fossa despejando no sistema de esgoto sanitário do condomínio. **Quanto à questão da ligação de escoamento pluvial no esgoto sanitário.** O **Dr. Thales** apontou que teria que analisar e precisaria de prazo para isso. E tendo em vista a ação na Justiça Estadual, verificasse que a questão é antiga, e tem responsabilidade da Bolognesi, porque é erro do projeto. A **Sr.ª Clarice** perguntou se o projeto de novas construções de unidades é aprovado pelo Condomínio. O **Sr. Luis** apontou que é aprovado pela Bolognesi, pela Prefeitura e por arquiteto do condomínio. **c) quais as próximas medidas que estão sendo adotadas para evitar novos extravasamentos:** o **Sr. Sodrê** apontou que o caminhão fossa tira o assoreamento dos canos de escoamento pluvial para evitar o entupimento dos mesmos. Apontou que não há notícia de extravasamento de esgoto sanitário recente. Desta questão de

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS</p>	<p>Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3E492A41.AF8B9D64.EA769805.04FD3957

184

PRM-CAP-RS-00002575/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

extravasamento, a priori, teria que consultar o síndico anterior, porque assumiu há três meses e não tinha conhecimento deste assunto. **d) se a FEPAM lavrou alguma multa contra a Bolognesi em decorrência do extravasamento de esgoto:** a Sr.<sup>a</sup> Clarice informou que há um Auto de Infração, nº 6455(SOL), de 2019, processo 10862.0567/19-1, lavrado contra a Bolognesi, o qual pode ser consultado diretamente pelo sistema SOL. O auto de infração é decorrente da instalação do segundo módulo da ETE sem licenciamento; a licença existente era só para o primeiro módulo. **e) há notícia de que a Estação compacta de Tratamento junto ao Trevo de Imbé, que teria função de interligar com a futura Estação de Tratamento, está descartando seus dejetos (supostamente tratados) no Rio Tramandaí:** a Sr.<sup>a</sup> Clarice falou que o termo técnico adequado seria efluente, e que este efluente lançado pela ETE atende os níveis de tratamento adequado, ou seja, o tratamento não zera o odor, mas atende os requisitos sanitários necessários. O Sr. Hélio solicitou que se analisasse outro ponto: mais próximo da faixa de praia, depois da Estação de Bombeamento, havia descarte de resíduo cloacal, sendo necessário verificar se ali ainda continua se lançando este tipo de esgoto. O Sr. Hélio falou que era no canal mesmo que estava havendo extravasamento. Apontou que havia uma "fossa" antiga que ficava na frente do condomínio, como se fosse uma caixa de esgoto, e era dali que os caminhões tiravam o esgoto cloacal. A dúvida é saber se ali ainda há conexão de esgoto sanitário. O Sr. Sodrê apontou que neste trecho não há informação recente sobre este esgoto, mas está aberto a nova análise. A Sr.<sup>a</sup> Clarice apontou que existem técnicas para apurar esta situação. Ainda, apontou que o canal que passa próximo da chaminé de equilíbrio provavelmente é monitorado pela CORSAN desde 2019 para verificar a qualidade da água. **Ao final, o Procurador da República concedeu o prazo de 60 dias para que os presentes nesta reunião se manifestassem sobre os pontos discutidos. O prazo será contado a partir do recebimento de ofício a ser encaminhado por este órgão ministerial, no qual haverá cópia da presente ata e dos documentos apresentados pela Bolognesi nas fls. 90/93 e 127/155. Solicitou, ainda, que o Condomínio encaminhe cópia dos MTR's e CDR's das contratações de caminhões limpa-fossa/desentupidora que realizou desde janeiro de 2019. Ainda, determinou que fosse oficiada a Bolognesi Empreendimentos Ltda para que: a) tenha ciência da ata desta reunião; b) em 60 dias apresente informações que entender pertinentes quanto ao tratado neste ato; c) em 60**

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS</p>	<p>Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3E492A41.AF8B9D64.EA7698CE.04FD3957

185

PRM-CAP-RS-00002575/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

dias apresente cópia dos MTR's e CDR's das contratações de caminhões limpa-fossa/desentupidora que realizou desde janeiro de 2019. Nada mais havendo a ser tratado, houve a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Procurador da República.

**ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP**  
Procurador da República

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3E492A41.AF8B9D64.EA7698CE.04FD3957

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: <a href="mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br">prrs-prm-cc@mpf.mp.br</a>
--	---	--

186

PRM-CAP-RS-00002579/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS**

**Despacho nº 745/2021**

**Referência:** 1.29.023.000016/2019-07

**Assunto:** Registrar

DESPACHO: Expeça-se os ofícios, conforme determinado na Ata da reunião realizada nesta data.

Capão da Canoa, 13 de julho de 2021.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 17E2D80F.D7E7B526.CEED77CE.766DB4D3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA**  
**CANOA-RS**  
**GABPRM1-ACR - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.29.023.000016/2019-07

**Remetente:**

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

**Destinatário:**

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

**Usuário:**

ANDRE CASAGRANDE RAUPP

**Data:**

13/07/2021 18:05:15

188

## Vista ao IC nº 1.29.023.000016/2019-07

---

**De:** "Felipe Marson" <felipe@marsonadvogados.com.br>  
**Para:** "PRRS-PRM Capao da Canoa "" <prrs-prm-cc@mpf.mp.br>  
**Data:** quinta-feira - 15/julho/2021 14:50  
**Assunto:** Vista ao IC nº 1.29.023.000016/2019-07  
**Anexos:** TEXT.htm; image001.jpg; Mime.822

189

Prezada Servidora Cristiane,

Agradeço pelo retorno com o envio das cópias.

Aproveito o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria vista dos autos do IC nº 1.29.023.000016/2019-07.

Desde já, grato.

Atenciosamente,

**Felipe Marson Schuch Santos**


**OAB/RS 90.320**

Av. Augusto Meyer, 163, Conj. 1307

Bairro Auxiliadora, CEP 90550-110

Porto Alegre/RS Brasil

+55 51 3085.8553 | +55 51 98159.5227

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

AVISO LEGAL: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE: This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

**De:** PRRS-PRM Capao da Canoa [mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 14 de julho de 2021 13:40

**Para:** felipe@marsonadvogados.com.br

**Assunto:** Re: RES: Vista ao PP nº 1.29.023.000049/2021-63

Boa tarde,

encaminho cópia do procedimento. Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Cristiane Souza

Matr. 9803-5

MPF - PRM Capão da Canoa  
(51) 3995 1650

190

[prrs-prm-cc@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br)

>>> "Felipe Marson" <[felipe@marsonadvogados.com.br](mailto:felipe@marsonadvogados.com.br)> 08/07/21 16:40 >>>  
Prezada Sandra,  
Algum retorno?

Atenciosamente,

**Felipe Marson Schuch Santos**  
**OAB/RS 90.320**

Av. Augusto Meyer, 163, Conj. 1307  
Bairro Auxiliadora, CEP 90550-110  
Porto Alegre/RS Brasil  
+55 51 3085.8553 | +55 51 98159.5227

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

AVISO LEGAL: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE: This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.

**De:** PRRS-PRM Capao da Canoa [mailto:[prrs-prm-cc@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 6 de julho de 2021 15:24

**Para:** [felipe@marsonadvogados.com.br](mailto:felipe@marsonadvogados.com.br)

**Assunto:** Re: Vista ao PP nº 1.29.023.000049/2021-63

Prezado Dr. Felipe,

Confirmo o recebimento deste!

Atenciosamente,

Sandra Corrêa Vieira  
Técnica Administrativa

MPF - PRM Capão da Canoa  
(51) 3995 1650  
[prrs-prm-cc@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br)

>>> "Felipe Marson" <[felipe@marsonadvogados.com.br](mailto:felipe@marsonadvogados.com.br)> 06/07/21 15:15 >>>  
Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República,

Na condição de procurador do Condomínio Atlântico Villas Club, notificado para participar de uma reunião no dia 13/07/2021, às 14 horas, para tratar sobre o objeto do PP nº 1.29.023.000049/2021-63, solicito a Vossa Excelência vista dos autos em epígrafe.


Atenciosamente,

**Felipe Marson Schuch Santos**

131

**OAB/RS 90.320**

Av. Augusto Meyer, 163, Conj. 1307  
Bairro Auxiliadora, CEP 90550-110  
Porto Alegre/RS Brasil  
+55 51 3085.8553 | +55 51 98159.5227

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

AVISO LEGAL: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

LEGAL ADVICE: This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system.



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-CAP-RS-00002682/2021 E-MAIL**

.....  
Signatário(a): **SANDRA CORREA VIEIRA**

Data e Hora: **16/07/2021 17:35:47**

Autenticado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 184ca215.044e931f.519e93ba.a47262a6

192  
8

PRM-CAP-RS-00002685/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS**

**Despacho nº 796/2021**

**Referência:** PRM-CAP-RS-00002682/2021

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO: Concedo cópia. Encaminhe-se. Após, junte-se.

Capão da Canoa, 16 de julho de 2021.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 16/07/2021 19:50. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.br/validacao_documento). Chave C3C75496.0B9F04E5.BD65BDC0.83D228F6

194

PRM-CAP-RS-00002770/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Referência: nº PRM-CAP-RS-00002682/2021.

**CERTIDÃO Nº 237/2021**

CERTIFICO que cumpro a determinação constante no Despacho 796/2021, PRM-CAP-RS-00002685/2021.

Capão da Canoa/RS, 26 de julho de 2021.

**CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO SOUZA**  
CHEFE

<b>MPF</b> Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com login e senha por CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO SOUZA, em 26/07/2021 14:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/Va1ldacaodocumento>. Chave 89560A33.0D60F4DE.9B4F54B7.CE7C300D



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Ofício nº 630/2021

Capão da Canoa, 6 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
THALES PONTES LEÃO, OAB/RS 60.208  
Advogado do Condomínio Atlântico Villas Club  
E-mail: [felipe@marsonadvogados.com.br](mailto:felipe@marsonadvogados.com.br)

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07 .

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, encaminho cópia de documentos, solicitando que se manifeste sobre os pontos discutidos na reunião realizada em 13 de julho de 2021.

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
PROCURADOR DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
EM CAPÃO DA CANOA/RS

Av. Central, 1960 - Zona Nova  
Telefone: (51) 3995-1650  
Email: [prrs-prm-cc@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br)

196

PRM-CAP-RS-00002852/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Ofício nº 628/2021

Capão da Canoa/RS, 6 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora

**ANA MARIA PELLINI**

Diretora-Presidente da FEPAM

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Av. Borges de Medeiros nº 261 - 1º Andar - Centro

90.020-021 - PORTO ALEGRE/RS

E-mail: [demj@fepam.rs.gov.br](mailto:demj@fepam.rs.gov.br)

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a e para fins de instrução do procedimento em epígrafe, encaminho cópia de documentos, solicitando que se manifeste sobre os pontos discutidos na reunião realizada em 13 de julho de 2021.

Cordialmente,

**ANDRE CASAGRANDE RAUPP**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

<b>MPF</b> Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: <a href="mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br">prrs-prm-cc@mpf.mp.br</a>
--	--	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 06/08/2021 18:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E339AF9C.2F5A2266.5F33FBD9.883FA42B



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Ofício nº 631/2021

Capão da Canoa, 6 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor  
Representante da Eichenberg e Lobato Advogados Associados  
Advogado da Bolognesi Empreendimentos Ltda  
E-mail: [escritorio@eichenberglobato.com.br](mailto:escritorio@eichenberglobato.com.br)/[relacionamento@bolognesi.com.br](mailto:relacionamento@bolognesi.com.br)

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07 .

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, encaminho documentos, a fim de que tenha ciência da reunião realizada em 13 de julho de 2021, bem como apresente as informações que entender pertinentes quanto ao tratado na reunião. Solicito ainda, que encaminhe cópia dos MTR's e CDR's das contratações de caminhões limpa fossa/desentupidora que realizadas desde janeiro de 2019.

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: <a href="mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br">prrs-prm-cc@mpf.mp.br</a>
--	---	--

198

PRM-CAP-RS-00002854/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Ofício nº 629/2021

Capão da Canoa, 6 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
HELIO JOSE DE LIMA BOGADO  
Representante  
E-mail: [heliobogado@gmail.com](mailto:heliobogado@gmail.com)

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07 .

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, encaminho cópia de documentos, solicitando que se manifeste sobre os pontos discutidos na reunião realizada em 13 de julho de 2021.

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: <a href="mailto:prrs-prm-cc@mpf.mp.br">prrs-prm-cc@mpf.mp.br</a>
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 06/08/2021 18:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DAE6F4E2.368B4290.BF87227A.D1A50A97

**IC N 1.29.023.000016/2019-07**

---

**De:** ANANDA FURTADO <bioconceitos@gmail.com>  
**Para:** <prrs-prm-cc@mpf.mp.br>  
**Data:** segunda-feira - 26/julho/2021 10:28  
**Assunto:** IC N 1.29.023.000016/2019-07  
**Anexos:** TEXT.htm; LO N° 00519.2021.pdf; 001-4790@20-@20Contrato@20Nelsi@20\_@20limpeza@20pvs.pdf; DECLARAÇÃO AO MP.docx; Mime.822

---

Prezados,

Boa tarde, segue alegação da empresa NELSI DOS SANTOS DAVID, licença da empresa da coleta e contrato com o condomínio, onde executa o serviço a ser esclarecido.

--  
**Ananda Furtado**  
**Bióloga**  
**CRBio 095678/03**  
**F./whats(51)98507-0106**  
**IMBÉ-RS**

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.**  
**Before printing, think about your responsibility and commitment with the ENVIRONMENT**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-CAP-RS-00002772/2021 E-MAIL**

.....  
Signatário(a): **SANDRA CORREA VIEIRA**

Data e Hora: **26/07/2021 14:47:37**

Autenticado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave eab13b4e.4f8335af.ed5a2c68.37ac7086



Processo nº  
1231-05.67 / 20.7

LO Nº 00519 / 2021

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1231-05.67/20.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 204433 - TRATHO EFLUENTES LTDA  
CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.712.612/0001-68  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS FERREIRA, 5780  
OLARIA  
92035-284 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 220532  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS FERREIRA, 5780  
OLARIA  
CANOAS - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,93232700 Longitude: -51,12801300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND

RAMO DE ATIVIDADE: 3.513,10  
MEDIDA DE PORTE: 500,00 vazão afluente na ETE em m³/dia  
Nº DE EMPREGADOS: 14

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03792/2020, de 06/07/2020;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta Licença autoriza a operação da Central de Tratamento de Efluentes Líquidos, com uma capacidade diária de 500 m³ de efluentes provenientes de:
- 2.1.1- valas de aterros ou centrais de resíduos sólidos (percolados);
  - 2.1.2- indústria gráfica;
  - 2.1.3- fossa sépticas;
  - 2.1.4- efluente de caixa separadora água e óleo;
  - 2.1.5- laboratórios e controles de qualidade, exceto soluções analíticas vencidas;
  - 2.1.6- indústrias metal mecânicas, inclusive galvanoplastias;
  - 2.1.7- indústrias coureiro-calçadistas;
  - 2.1.8- indústria fumageira;
  - 2.1.9- efluentes de galvanoplastia, contendo cromo e cianeto;
  - 2.1.10- indústrias de saneantes;
  - 2.1.11- indústrias alimentícias;
  - 2.1.12- efluentes de autoclave de resíduos hospitalares - RSSS;

LO Nº 00519 / 2021

Gerado em 25/02/2021 17:06:44

Id Doc: 1142630

Folha 1/7

202

- 2.2- a carga diária máxima permitida de DQO na lagoa biológica é de 2000 kg DQO/dia;
- 2.3- esta licença não autoriza o recebimento de:
- 2.3.1- solventes contaminados;
  - 2.3.2- emulsões oleosas;
  - 2.3.3- pesticidas, inseticidas, herbicidas;
  - 2.3.4- efluentes que contenham éteres, isopropeno, metil-vinil-cetona, alcoóis terciários, alifáticos, benzeno, hidrocarbonetos clorados;
- 2.4- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 9 aeradores, 10 bombas centrífugas, 3 bombas dosadoras, 5 bombas helicoidais, 5 bombas pneumáticas, 2 compressor de ar, 2 decantadores biológicos, 2 decantadores terciários, 1 filtro prensa, 2 peneiras rotativas, 1 prensa desaguadora, 10 reatores de tratamento físico-químico, 2 reatores de tratamento terciário, 1 sistema de oxidação avançada, 6 tanques de armazenamento com capacidade de 20 m<sup>3</sup>, 3 tanques de armazenamentos de produtos químicos com capacidade de 20 m<sup>3</sup>, 3 tanques de lodo com capacidade de 200 m<sup>3</sup>, 1 tanque de oxidação-poa, 7 tanques de preparo de produtos químicos com capacidade de 2 m<sup>3</sup>, 3 tanques de quebra de emulsão, 2 tanques de recebimento com capacidade de 5 m<sup>3</sup>;
- 2.5- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de efluentes líquidos industriais, sanitários e percolado, tratamento físico-químico, tratamento de oxidação avançada -poa (percolado), tratamento biológico, tratamento terciário e desidratação de lodo;
- 2.6- a responsabilidade técnica pela operação da estação de tratamento de efluentes líquidos é da Engenheira Química Priscila Silveira Campelo, conforme ART n.º 9473099 - CREA - RS;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.8- deverá ser apresentado à FEPAM, antes do vencimento desta Licença, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.10- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.11- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.12- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.14- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k

3. Quanto a Operação:

- 3.1- deverá ser estabelecido um procedimento para avaliação dos efluentes (Teste de Tratabilidade) de todos geradores (exceto para os efluentes sanitários), a ser realizado antes do primeiro recebimento, contemplando no mínimo as seguintes ações:
- 3.1.1- visita às instalações da empresa geradora de modo a verificar a procedência do efluente e as possíveis contribuições para suas características físico-químicas;
  - 3.1.2- análise do efluente a ser recebido, avaliando todos os parâmetros da Resolução CONSEMA n° 355/2017 e os Poluentes Orgânicos Persistentes, a ser realizado por laboratório credenciado na Fepam e acompanhado de laudo de coleta;
  - 3.1.3- avaliação de Jar-teste, para avaliar a tratabilidade físico-química do efluente;
  - 3.1.4- formulário, a ser preenchido pelo gerador, contendo informações de volume a ser gerado, etapa do processo onde ocorre a geração do efluente e assinatura do responsável legal pelas informações;
- 3.2- a primeira carga só poderá ser recebida após a realização dos itens e avaliação de capacidade técnica para tratamento;
- 3.3- deverá ser apresentado mensalmente à FEPAM o Teste de Tratabilidade de cada empreendimento do qual se pretende receber

efluentes e ser informado todas as substâncias que podem estar presentes nos efluentes, bem como perspectivas de eficiência de tratamento. Este procedimento deverá ser repetido sempre que houver mudanças no processo produtivo ou nas matérias primas dos geradores dos efluentes. Os laudos deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização;

- 3.4- deverá ser estabelecido procedimento interno para validação do efluente que está sendo recebido, baseando-se no que foi avaliado no Teste de Tratabilidade. Essa validação deve envolver no mínimo jar-teste de recebimento e o estabelecimento de alguns parâmetros a serem monitorados que serão representativos. Os testes de validação deverão ser realizados antes do descarregamento de cada carga com o propósito de aceitação ou rejeição do recebimento;
- 3.5- a empresa deverá preencher diariamente e apresentar mensalmente, planilha de acompanhamento de recebimento e tratamento de efluentes líquidos, contendo no mínimo os seguintes itens: data de recebimento do efluente, origem (razão social e endereço), empresa transportadora, nº do MTR, volume de efluente recebido (m<sup>3</sup>), caracterização do efluente, tipo de armazenamento, data e período de tratamento;
- 3.6- os efluentes líquidos somente poderão ser recebidos e armazenados em área que possua piso impermeabilizado e sistema de drenagem para o sistema de tratamento em caso de vazamentos;
- 3.7- o operador da estação de tratamento de efluentes líquidos deverá ter formação mínima de técnico nível médio, com conhecimento na atividade, ou treinamento específico na atividade, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados;

#### 4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 4.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com o Artigo 6º da Lei Estadual n.º 9.519 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), de 21 de janeiro de 1992;
- 4.3- fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual n.º 52.109, de 19 de dezembro de 2014, e na Portaria do MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 4.4- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a Área de Preservação Permanente – APP correspondente à faixa de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens do curso hídrico existente na porção Nordeste da área, o qual fora alvo de plantio de nativas, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme estabelece a alínea a do inciso I do Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 4.5- deverá ser dada continuidade no monitoramento dos espécimes arbóreos nativos plantados, os quais compõe os Projetos de Cortinamento Vegetal e de Recomposição de Área de Preservação;
- 4.6- deverá ser enviado a esta Fundação, no prazo de 60 dias, relatório técnico referentes às condições de medra de todos os 100 (cem) exemplares arbóreos utilizados no Projeto de Recomposição de Área de Preservação Permanente, contendo informações como o volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido e as ações de reposição dos espécimes mortos (nº mudas do replantio, data da reposição, espécies utilizadas etc.), bem como caracterização da APP ao longo do tempo no que diz respeito a sua recomposição vegetal. O relatório deverá ser acompanhado da ART do profissional responsável pelas atividades bem como de relatório fotográfico das mudas nas áreas contempladas pelo plantio;
- 4.7- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 4.8- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto a redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 4.9- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 4.10- deverá ser atendida a Portaria SEMA n.º 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA n.º 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;

#### 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

201

5.1- para o Efluente Líquido Industrial:

- 5.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe C, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 5.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários é de 500,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.1.3- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: ARROIO BRIGADEIRA, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,933390 e Longitude -51,126448;
- 5.1.4- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais e sanitários tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 10 mg Al/L	mensal	composta
Boro	<= 5 mg/L	mensal	composta
Cádmio	<= 0,018 mg/L	mensal	composta
Chumbo	<= 0,16 mg/L	mensal	composta
Cianeto	<= 0,16 mg CN/L	mensal	composta
Cobalto	<= 0,5 mg Co/L	mensal	composta
Cobre	<= 0,4 mg/L	mensal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 10.000 NMP/100mL	mensal	simples
Cromo hexavalente	<= 0,08 mg/L	mensal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg/L	mensal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 80 mg O2/l	mensal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg DQO/L	semanal	composta
Estanho	<= 4,0 mg Sn/L	mensal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,1 mg/L	mensal	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	mensal	composta
Fósforo total	<= 1,76 mg P/L	mensal	composta
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	mensal	composta
Mercurio em miligrama por litro (mg/L)	<= 0,004 mg/L	mensal	composta
Níquel	<= 0,441 mg/L	mensal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	mensal	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg OG/L	mensal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L	mensal	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	mensal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg SST/L	mensal	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2 mg LAS/L	mensal	composta
Sulfeto total	<= 0,035 mg S2/L	mensal	simples
Temperatura	<= 40 ° C	diária	simples
Vazão	<= 500 m³/dia	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	mensal	composta

- 5.1.5- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;

- 5.1.6- deverá ser apresentado a FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 5.1.7- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 5.1.8- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 5.1.9- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, via digital, resultado de análise de Ecotoxicidade dos efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá ser efetuada em organismos teste de no mínimo dois diferentes níveis tróficos;
- 5.1.10- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
- 5.1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, com a mesma frequência dos resultados de análise de Ecotoxicidade, relatório conclusivo quanto ao atendimento do estabelecido no Artigo 18, § 3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, com indicação dos valores utilizados para o cálculo da Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do documento;
- 5.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 5.3- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 7.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 7.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo

encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 7.5- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 7.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas integras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.11- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.12- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.13- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

#### 8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

#### 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser realizado o Monitoramento das Águas Subterrâneas, com periodicidade semestral, em todos os poços da rede de monitoramento instalada, para os seguintes parâmetros: pH, Condutividade Eletrolítica, Nitratos, Coliformes Termotolerantes, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Potencial Eh de Oxi-redução, Alumínio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Estanho, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Zinco e TPH Total;
- 10.2- deverão ser apresentados à Fepam, com frequência semestral, Relatórios de Monitoramento da Água Subterrânea, contendo as Planilhas de Monitoramento com a respectiva interpretação dos resultados das análises, laudos analíticos e de amostragem, referenciando a "cadeia de custódia", equipamentos utilizados, a técnica de purga dos poços e de amostragem, limpeza dos frascos e a conservação das amostras, acompanhado de Mapa Potenciométrico e levantamento fotográfico datado da amostragem;
- 10.3- as "Planilhas de Monitoramento da Água Subterrânea" deverão ser apresentadas em meio digital com periodicidade semestral, contemplando a identificação e localização da rede poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços e do N.A. Nível Estático e profundidade total do poço, os resultados analíticos e os valores de referência utilizados;
- 10.4- o empreendedor deverá apresentar, Relatórios Anuais de Monitoramento contemplando: situação da área e do estado de conservação dos poços, levantamento fotográfico datado: planilhas e gráficos com a representação da evolução temporal de

todos os parâmetros avaliados nas campanhas de monitoramento, confrontando os resultados com os limites legais, com a respectiva discussão técnica; e avaliação e gerenciamento da área quanto a necessidade de possíveis intervenções, acompanhado da ART;

- 10.5- deverão ser mantidos sinalizados e identificados todos os poços de monitoramento, além de serem realizadas vistorias periódicas, objetivando avaliar a necessidade de limpeza, manutenção, substituição e reposição dos componentes construtivos;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- relatório técnico referentes às condições de medra de todos os 100 (cem) exemplares arbóreos utilizados no Projeto de Recomposição de Área de Preservação Permanente, contendo informações como o volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido e as ações de reposição dos espécimes mortos (nº mudas do replantio, data da reposição, espécies utilizadas etc.), bem como caracterização da APP ao longo do tempo no que diz respeito a sua recomposição vegetal. O relatório deverá ser acompanhado da ART do profissional responsável pelas atividades bem como de relatório fotográfico das mudas nas áreas contempladas pelo plantio;
- 4- relatório técnico referentes às condições de medra de todos os exemplares arbóreos utilizados no Projeto de Cortina Vegetal, contendo informações como o volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido e as ações de reposição dos espécimes mortos (nº mudas do replantio, data da reposição, espécies utilizadas etc.), bem como o grau de desenvolvimento destes exemplares. O relatório deverá estar acompanhado da ART do profissional responsável pelas atividades bem como de relatório fotográfico das mudas nas áreas contempladas pelo plantio;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/02/2021 a 06/07/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®

208



Nome do arquivo: cg5b3550.5uj

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	26/02/2021 08:37:05 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir convencionadas.

### 1. PARTES.

1.1. **CONTRATANTE: CONDOMÍNIO FECHADO ATLÂNTICO VILLAS CLUB**, inscrito no CNPJ sob nº 12.054.736/0001-21, localizado na AV. Paraguassú, nº 1374, em Atlântida Sul/RS, neste ato representado pelo seu síndico, Sr. Luiz Antônio Libardi, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF sob nº 298.588.010-68, residente e domiciliado na Av. Paraguassú, nº 1374, Quadra F Lote 09, Bairro Atlântida Sul, em Osório/RS, ao final firmado.

1.2. **CONTRATADA: Eco Hidro**, com sede em Imbé/RS, na Av. Paraguassú, nº 5017, inscrita no CNPJ sob nº 18.737.861/0001-12, neste ato representada por Nelsi dos Santos David, nacionalidade Brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob nº 746953630-20, residente e domiciliado na Av. Paraguassú, nº 5017, Bairro Morada do Sol, em Imbé/RS, que declara já haver preenchido os REQUISITOS LEGAIS do artigo 4-B da Lei n. 13.429/2017 cujas cópias estão anexadas a este contrato.

### 2. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

#### DO OBJETO

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza e Manutenção dos PVS do condomínio, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nas dependências do Condomínio **CONTRATANTE**, a serem realizados conforme especificações abaixo indicadas:

#### II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro da normas e especificações técnicas aplicáveis a espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados e prepostos, bem como, pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados e prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos,

210  
A

principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho;

- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;
- h) Prestar serviços mensais no condomínio fazendo visitas semanais de manutenção e limpeza dos PVS;
- i) Fica a contratada em caso de urgência a comparecer no condomínio no prazo de 48h e solucionar o problema o mais breve possível.
- j) Mão de Obra Qualificada para execução do mesmo.

§1º. O objeto do presente contrato será executado por funcionários especializados do quadro de funcionários da CONTRATADA.

§2º. A CONTRATADA se compromete em disponibilizar XX (XXXX) funcionários para a prestação dos serviços acima descritos, devidamente identificados por crachás e uniformizados, sendo previamente apresentados ao síndico.

§3º. Todo o material e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATADA.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado a contar desta data.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, não caberá indenização de parte a parte, salvo as obrigações devidas até o momento da rescisão.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§1º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 15 do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal e documentos especificados no parágrafo 3º desta Cláusula até 05 dias antes do vencimento.

§2º. Qualquer majoração aos valores expressos neste contrato, devem ser condicionados a aceitação prévia do CONTRATANTE com, pelo menos, 30 dias de antecedência, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§3º. Os pagamentos mensais estão condicionados a exibição de recibos de salário, controles de horário, comprovantes de VT, VR, Férias, EPs e 13º salário dos funcionários que prestaram o serviço no condomínio e que foram declarados na RAIS, bem como a apresentação dos comprovantes da RAIS, de recolhimentos de FGTS e INSS, PIS, CONFINS, ISSQN e

INSS. Todos os documentos são referentes a competência que está sendo paga, sob pena da retenção do preço dos serviços até o integral cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. A cada 3 meses deverão ser apresentados alvará de localização e certidões negativas trabalhistas e fiscais.

§5º. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, de obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, e as neste termo ajustadas, autorizam a CONTRATANTE a reter os pagamentos até que haja a devida regularização com a apresentação dos documentos.

§6º. Fica expressamente aceito pela CONTRATADA que é vedado a emissão de qualquer título de crédito, desconto bancário, endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste Contrato ou cessão do crédito a terceiros, não se responsabilizando o CONTRATANTE em hipótese alguma por seu pagamento. A CONTRATANTE se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem encargos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços conforme cláusula primeira deste contrato;
- b) Permitir que a qualquer hora e tempo os serviços contratados sejam objeto da mais irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de relatórios por escrito;
- c) Responder como único e exclusivo responsável por danos e prejuízos que eventualmente sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- d) Acolher a rejeição dos serviços que não reunirem as condições exigidas pela CONTRATANTE, respondendo por todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas para refazer tais serviços, sem ônus para ela, CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente por escrito toda e qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços ou com eles relacionado;
- f) Tomar a seu cargo, expressamente, as despesas referentes a salários e demais direitos devidos a seus funcionários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e o que mais for devido em função deste contrato;
- g) Observar e cumprir as normas e disposições legais emanadas dos órgãos competentes;
- h) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, a legislação vigente sobre tributos, previdência social, meio ambiente, segurança, acidentes, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá em toda a sua plenitude;
- i) Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) a seus empregados e utilizar a mais moderna aparelhagem e observar rigorosamente as prescrições constantes da legislação específica;

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho em relação aos seus empregados, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis em vigor, bem como nas normas regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho, tais como aquelas referentes à implementação do PPRA e PCMSO.

#### **DA PENALIDADE**

**CLÁUSULA SEXTA:** O eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA em relação às obrigações previstas neste instrumento acarretará a mesma uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal.

#### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, sem aviso prévio:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Protesto de qualquer dívida líquida e certa de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como avalista, endossante ou aceitante;
- c) Dissolução ou pedido de falência da CONTRATADA;
- d) Transferência parcial ou total do presente contrato a terceiros, não autorizada pela CONTRATANTE;
- e) Negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA na execução do contrato, que implique na inexecução dos serviços, não suprida após três dias da data de comunicação da CONTRATANTE a respeito.

**Parágrafo único.** Será considerado rescisão por justo motivo: reiterada inadimplência das verbas trabalhistas, reiterada falta de apresentação dos documentos descritos no §3º da Cláusula Terceira.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Constitui encargo e responsabilidade da CONTRATANTE efetuar o pagamento do preço ajustado, na forma e condições convencionadas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Os serviços objeto do presente contrato serão realizados, exclusivamente, por empregados da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os mesmos e a CONTRATANTE. Consequentemente, a CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos referidos funcionários, pois tais ônus são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**§1º.** A CONTRATADA assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-la, de imediato, de todo e qualquer processo que seja ajuizado por empregado da CONTRATADA ou fiscalização de órgão governamental especialmente de cunho fiscal, previdenciário e trabalhista, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e as atividades e operações da CONTRATADA.

**§2º.** A CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios contratuais que o CONTRATANTE desembolsar nos casos de ajuizamento de alguma ação contra a CONTRATANTE, por algum de seus funcionários, desde que os valores estejam